

	<p align="center"><b>CONTRATO ELEJOR Nº 012/2017</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017</b>  CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE  DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS  SOCIETÁRIAS E REGULATÓRIAS.</p>	<p align="center"><b>DATA:</b>  <u>21/07</u>2017</p>
---	---	--

**ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Diretora Presidente, Dinorah Botto Portugal, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Cleverson Moraes Silveira, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **ELEJOR**;

e de outro lado,

A **MACIEL AUDITORES**, com sede à Av. Paulista, nº 1009, bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 13.098.174/0001-80, neste ato representada pelo seu sócio administrador **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Presencial n.º 005/2017, autorizada conforme PAC ELEJOR 017.2017, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I- OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras Societárias e Regulatórias**, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, incluindo a revisão das informações trimestrais findas em 30/06/2017, em conformidade com a Descrição Detalhada do Objeto constante do Anexo IX do Edital, parte integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA II- DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial nº 005/2017 e seus Anexos;
- Descrição Detalhada do Objeto;



PAC ELEJOR 017.2017. Pregão Presencial 005.2017  
Contratação de Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras.

- Proposta da CONTRATADA, apresentada em 06/07/2017;

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

### **CLÁUSULA III- ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, estando alocados na conta contábil n.º **6.1.05.1.28.01.02**.

Nomeia-se o Contador **Eduardo Joakinson**, fone (41) 3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o gestor deste **CONTRATO**, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

### **CLÁUSULA IV- VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

§1º. O presente Contrato será executado de forma continuada, de acordo com as condições aqui estabelecidas e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado formalmente, mediante emissão de Termo Aditivo.

§2º. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

### **CLÁUSULA V- PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO**

Pelos serviços objetos deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$1.562,50 (mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devendo a primeira parcela ser paga 30 (trinta) dias após a data de assinatura do **CONTRATO** e as demais a partir do 30º (trigésimo) dia da data do primeiro pagamento, conforme o definido abaixo nas Cláusula Faturamento e Condições de Pagamento.

§1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

§2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º. No preço já estão incluídos despesas de frete, transporte, pedágios, mão-de-obra, materiais, equipamentos, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos, diferenças



*(Handwritten signatures and initials)*

de Alíquotas, no que couber, e demais encargos diretos e indiretos, necessários a perfeita execução do objeto.

## CLÁUSULA VI- FATURAMENTO

§1º. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, conforme Clausula V, após aceite e liberação, no seguinte endereço:

ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A  
CNPJ: 04.557.307/0001-49  
Inscrição estadual: 902.389.77-65.  
Fone: (41) 3261-0106  
A/C Gestor do CONTRATO: Contador Sr. Eduardo Joakinson.  
Rua José de Alencar, 2021, bairro Juvevê, Curitiba – Paraná.

§2º. A Nota Fiscal de venda e/ou serviços deverá especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.

§3º. A Nota Fiscal de venda e/ou serviços, se for o caso, deverá conter o destaque dos materiais utilizados para a prestação dos serviços, pois não serão aceitas, para faturamento do Contrato, Notas Fiscais de Venda dos materiais que, eventualmente, sejam utilizados na prestação dos serviços.

§4º. A Nota Fiscal de venda e/ou serviços deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste Contrato.

§5º. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal de venda e/ou serviços, quando aplicável, a incidência dos seguintes impostos:

- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;
- b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007
- c) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- d) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009;

§6º. Quando aplicável, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na

PAC ELEJOR 017.2017. Pregão Presencial 005.2017  
Contratação de Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras.



Handwritten signatures in blue ink.

alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor de mão-de-obra.

§7º. A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para a ELEJOR:

- a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails eduardo@elejor.com.br, jucelia@elejor.com.br e elejor@elejor.com.br, com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número do CONTRATO.
- b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo XML da respectiva NF-e para o e-mail "elejor@elejor.com.br", com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número do CONTRATO, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

§8º. Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

§9º. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

## CLÁUSULA VII- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conferência e o aceite, pela **CONTRATANTE**, dos serviços realizados no período e de acordo com o descrito na Cláusula Faturamento e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 15 (quinze) dias após seu protocolo na ELEJOR.

O pagamento dos serviços objetos deste Contrato será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, devendo a primeira parcela ser paga 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato e as demais a partir do 30º (trigésimo) dia da data do primeiro pagamento.

§1º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §2º.



Handwritten signatures in blue ink.

- §2º. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.
- §3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade deste contrato.
- §5º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §6º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, INSS e FGTS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
  - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;
  - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- §7º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.
- §8º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- a) Multa de 2% (dois por cento);



- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

#### **CLÁUSULA VIII- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- §1º. O prazo de execução do Contrato, pela CONTRATADA, será contínuo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento, podendo ser renovado/prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo, sempre atendendo, na emissão dos Relatórios de Auditoria, as datas previstas no §2º, abaixo, para o ano vigente. O inadimplemento da CONTRATADA implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.
- §2º. A emissão dos Relatórios de Auditoria Independente para os primeiros 12 meses contratuais contemplará os trimestres findos em 30/06/2017, 30/09/2017, 31/12/2017 e 31/03/2018, sendo que os Relatórios deverão ser emitidos em até 30 dias após o encerramento dos respectivos períodos, de modo a possibilitar a tempestiva aprovação pelos Conselhos Fiscal e de Administração.
- §3º. O Contrato deve ser executado, pela CONTRATADA, atendendo a definição da Cláusula Objeto, apresentando os documentos exigíveis na assinatura do instrumento, se houver, e observando integralmente a Descrição Detalhada do Objeto – Anexo IX, parte integrante deste Instrumento.
- §4º. A ELEJOR reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que, por ocasião da execução, estiverem em desacordo com o Objeto e a Descrição Detalhada do Objeto – Anexo IX, parte integrante deste contrato.
- §5º. A CONTRATADA deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela CONTRATADA.
- §6º. O recebimento e aceite dos serviços, pela ELEJOR, se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA IX- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- §1º. Não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.



§2º. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA X- REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

Parágrafo Único Em caso de prorrogação de prazo além de 12 meses, conforme estabelecido pelas Cláusulas de Execução e Vigência deste contrato, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do contrato e de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA XI- CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA XII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações assumidas neste contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

§1º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§2º - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor, ficando a **ELEJOR** autorizada a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.

§3º - Executar os serviços conforme o Objeto deste Instrumento e em plena conformidade com as normas aplicáveis, resguardando o sigilo e a



Handwritten signature and initials in blue ink.

confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam porventura transmitidas, mesmo que verbalmente.

- §4º - Participar eventualmente das reuniões do Conselho Fiscal e/ou do Conselho de Administração da ELEJOR de forma a prestar esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos, bem como das informações que subsidiaram a emissão do Relatório de Auditoria Independente.
- §5º - Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão da responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação própria.
- §6º - Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos causados a pessoas ou bens próprios da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse contrato.
- §7º - No caso de haver legislação dispendo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária que habilite a CONTRATANTE a reter e recolher o tributo.
- §8º - Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA XIII- OBRIGAÇÕES DA ELEJOR**

Além das demais obrigações assumidas neste contrato, caberão também a ELEJOR:

- §1º. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADA, informações adicionais, documentos, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.



Handwritten signatures in blue ink.

- §2º. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §3º. A ELEJOR, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para ELEJOR.
- §4º. Efetuar o pagamento conforme definido neste contrato.
- §5º. Receber os serviços derivados do objeto deste contrato, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §6º. Responsabilizar-se pelo adiantamento e/ou reembolso das custas ou despesas relacionadas à execução do objeto.
- §7º. Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

#### CLÁUSULA XIV- PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

##### I) À CONTRATADA:

- §1º. Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.
- §2º. Multas Contratuais conforme segue:
- a) Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Prazo Contratual referido na Cláusula Prazo de Execução, ou na emissão dos Relatórios Trimestrais, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).



*[Handwritten signature]*

- b) No caso de inexecução total do contrato pela CONTRATADA, a ELEJOR aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do contrato.
- c) Na hipótese de inexecução parcial, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

§3º. Suspensão do cadastro da ELEJOR, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a ELEJOR pelo período de até dois anos, caso o contrato venha a ser rescindido por culpa da CONTRATADA ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da CONTRATADA, durante ou após o término da vigência do contrato.

§4º. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 15.608/07.

§5º. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à ELEJOR será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a ELEJOR vier a fazer à **CONTRATADA**, assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

§6º. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.

§7º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.

§8º. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.

§9º. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.



Handwritten signatures in blue ink.

## II) À ELEJOR:

- §1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- a) Multa de 2% (dois por cento);
  - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

## CLÁUSULA XV- DA RESCISÃO

- §1º. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.
- §2º. Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.
- §3º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).
- §4º. Além das hipóteses previstas em lei, o presente contrato será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:
- a) Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
  - b) Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
  - c) Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.
- §5º. Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe



Handwritten signatures in blue ink.

tocaria de então ao termo legal do contrato, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA XVI- CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA XVII- FORO

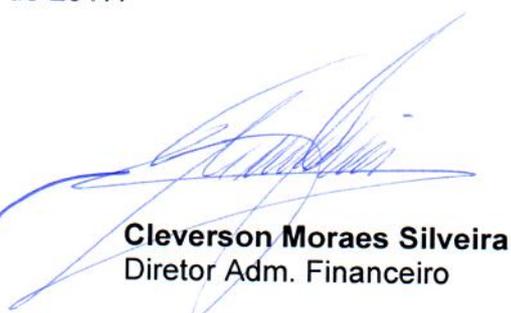
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 21 de julho de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**Dinorah Botto Portugal**  
Diretora Presidente

  
**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

  
**Roger Maciel de Oliveira**  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Emerson L. Alberti  
RG [REDACTED]  
CPF [REDACTED]

Nome: Franciani Ribeiro  
RG [REDACTED]  
CPF [REDACTED]

